

C O P I A

L E I N° 6028

O Senhor Florentino Paverette, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, empréstimo até a importância de Cr. \$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinado a serviços de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições acordadas operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela tabela price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela de empréstimo;
- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortizações de empréstimo, vigorando a mesma durante o período de atraso;
- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive e exceção de arrecadações devida pelo Estado, nos termos de artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas de imposto de consumo a serem entregues pela União;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações de financiamento, que será custeada essas rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas mu-

fla. 2.

municipais.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, não fixados acrescimos de taxas mensais que - passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de serviços sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, credito de Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais, de juros e de amortização do capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de serviços sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá - ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que se verifique a integralização deste empréstimo, sendo acrescida de Crat 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por ligação domiciliar.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 5º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas de imposto de consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, no saldo respectivo, na hipótese de atraso de pagamento das prestações da empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respetivo obedecerá à minuta assinada - para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no

Fls. 5

no importe de Cr. \$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) fixada segundo
Resolução na CEMEP-CA-2/61, correndo ~~as~~ despesa à conta do crédito especial
aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 88 - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito es-
pecial de Cr. \$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros) com vigê-
ncia de 16 (dezesseis) meses para ocorrer as despesas de escritura ~~as~~ outras -
decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 14, inclusive
o pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Eco-
nômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Primeiro - A fim de atender as despesas constantes de pre-
sente artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado ~~as~~ contrair um em-
préstimo bancário ou em particulares até a importância de Cr. \$ 650.000,00
(seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros).

§ Segundo - O valor do presente crédito será coberto com os
recursos provenientes da operação do crédito autorizado pelo parágrafo ante-
rior.

ARTIGO 99 - Fica igualmente aberto, na Contadaria Municipal,
crédito especial de Cr. \$ 3.600.000,00 (três milhões e cem e oito mil cru-
zeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, ~~as~~ partir da assinatura do contrato
de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ Primeiro - O valor do presente crédito será empregado exclu-
sivamente no serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 12 desta
lei.

§ Segundo - O presente crédito será coberto com o recursos pro-
visto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 100 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 15 de dezembro de 1962.

Aldertino Favoretto

FLARENTE FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra
Publicada por afiação em lugar público de costume na mesma data.

Adelio Ribeiro

ADÉLIO RIBEIRO
-Secretário-